



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 131 de 19 de Outubro de 2022.

Correlação:

- Aprovação do Regulamento para uso da ferramenta digital para análise do CONDEMAS

Aprovar a utilização de ferramenta digital para análise/deliberação dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do CONDEMAS

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020; e

Considerando a Resolução nº 62 de 20.10.2021 que aprovou a utilização de Recursos do Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento - FUNESPA, para contratação de Sistema Informatizado de Gestão Ambiental - Sistema de Licenciamento Digital (on-line); e

Considerando o Lançamento do Sistema Unificado de Aprovação - SU@ Parnaíba na 39ª Reunião Ordinária do CONDEMAS realizada em 19.08.2022; e

Considerando a Lei Federal nº 13.874/19 - "Lei de Liberdade Econômica", e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso da ferramenta digital para os membros do CONDEMAS nos processos de análise e deliberação sobre os assuntos de sua competência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o uso do Sistema Unificado de Aprovação - SU@ Parnaíba, para tramitação dos processos de licenciamento, autorização e aprovação da SMMAP.

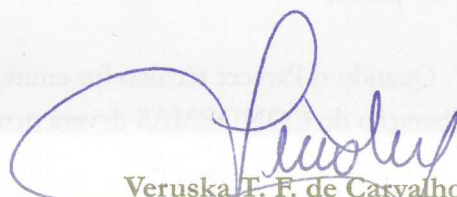
Parágrafo Único. A implantação do Sistema Unificado de Aprovação será de forma gradativa.

Art. 2º. Aprovar o Regulamento do uso do Sistema Unificado de Aprovação - SU@ Parnaíba, conforme Anexo I.

Art. 3º. Esta publicação entra em vigor a partir da sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 19 de Outubro de 2022.


Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL



ANEXO I

Art. 1º. O departamento responsável abre o processo no SU@ Parnaíba;

Art. 2º. O departamento responsável pela análise encaminha à Sec. Executiva do CONDEMAS com a documentação mínima listada abaixo:

- Localização;
- Informações sobre o objeto da autorização e ou licença ambiental
- Informações sobre a compensação ambiental e/ou preservação;
- Parecer Técnico;
- Poderá ser incluído outros documentos de forma complementar;

Art. 3º. A secretaria executiva do CONDEMAS encaminha aos conselheiros um e-mail informado que consta processo para análise no SU@ Parnaíba;

Art. 4º. O conselheiro poderá no prazo de 10 dias aprovar, reprovando e pedir vistas ao pleno;

Parágrafo único: o prazo será considerado em dias corridos e contados a partir do dia seguinte ao envio.

Art. 5º. Após 10 dias será considerado como abstenção a ausência de manifestação daqueles Conselheiros que não registrarem a manifestação no SU@ Parnaíba;

Art. 6º. O quorum, definido no Regimento Interno do CONDEMAS será verificado após prazo de 10 dias;

Parágrafo único: Caso não haja quorum (conforme previsto no regimento interno) nos 10 dias iniciais, o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 dias uma única vez.

Art. 7º. O processo será considerado aprovado quando obtiver 50% + 1 dos votos verificados no quorum pela aprovação;

Art. 8º. O processo será considerado reprovado quando obtiver 50% + 1 dos votos verificados no quorum pela reprovação;

Art. 9º. O processo será enviado ao CONDEMAS para vistas quando obtiver 50% + 1 de pedidos de vistas no pleno;

Art. 10º. Quando o Parecer técnico for emitido 10 dias antes da reunião do CONDEMAS a votação para deliberação do CONDEMAS deverá ocorrer durante a reunião de forma presencial;



Art. 11º. Será possível emitir comprovante de assinatura de voto identificando nome, data e voto;

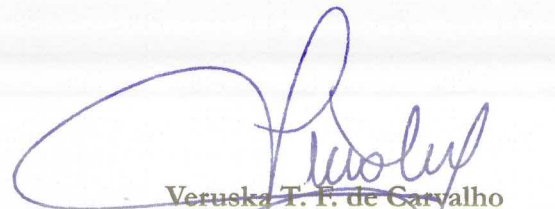
Art. 12º. Será possível solicitar informações complementares durante o prazo dos 10 dias em que o processo estiver disponível para votação;

Art. 13º. Após os 10 dias, será emitido o documento conclusivo do CONDEMAS;

Art. 14º. Todo mês será encaminhado ao CONDEMAS a lista dos licenciamentos aprovados no período para aprovação da Resolução de Publicidade;

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 19 de Outubro de 2022.



Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL